

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

304690957

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 7475/2011

Processo n.º 834/11.0TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António José Moreira Freire, estado civil: Casado, NIF — 160108276, BI — 6311918, Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 54, Rés-do-chão, Esq., Barreiro, 2830-098 Barreiro

Insolvente: Ofélia Maria da Piedade Freire, estado civil: Casado, NIF — 118723669, Cartão Cidadão — 063732017ZZ1, Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral 54 Rés-do-chão, Esq., Barreiro, 2830-098 Barreiro

Administradora: Dra. Idalina Gonçalves, Endereço: Rua José Elias Garcia, 39 A, Sala 5, 2830-482 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A Sr.ª Administradora Dra. Idalina Gonçalves, Endereço: Rua José Elias Garcia, 39 A, Sala 5, 2830-482 Barreiro

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não usurpar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, e informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Entregar imediatamente ao fiduciário quando por si recebida a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores;

No caso de exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente qualquer profissão ou qualquer emprego para que seja apto.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria das Mercês Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Mareco*.

304701729

Anúncio n.º 7476/2011

Processo: 2118/10.2TBRR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 4675232

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Herança Jacente de Jaime Tavares Correia Gonçalves, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian n.º 1 3.º Dt.º, 2830-000 Barreiro

Insolvente: Maria Rosário R Alves Gonçalves, estado civil: Viúva, NIF — 123448166, BI — 12016667, Segurança social — 10094957763, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian 1 3 Dto., Barreiro, 2830-000 Barreiro

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não Usurpar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria das Mercês Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Mareco*.

304708444

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 7477/2011

No Tribunal Judicial de Beja, 2.º Juízo, nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 25/10.8TBBJA, em que é Insolvente Cozinhas Milano XXI L.ª, NIF 506958523, Endereço: Av. Fialho de Almeida, N.º 7, S. João Batista, 7800-395 Beja, Administrador da Insolvência: Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva N.º 1 1.º J, 3780-236 Anadia, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente e produz os seguintes efeitos:

Dá-se por extinto o incidente de reclamação de créditos por se achar a instância supervenientemente inútil.

Face ao disposto no artigo 232.º n.º 5 do CIRE, o incidente de qualificação da Insolvência iniciar-se-á e prosseguirá os seus termos com carácter limitado.

18/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Maria Paula Reis*.

304515089

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 7478/2011

Processo n.º 420/11.5TBBNV

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 19-05-2011, às 15:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Manuel, NIF — 122295960, Cartão de Cidadão — 05487871, Endereço: Rua Valverde, Lote 3, H3, 1.º Dto., Benavente, 2130-215 Benavente

Ana Quitéria Parracho Nunes Ganhão, NIF — 125365713, Cartão de Cidadão — 07196260, Endereço: Rua de Valverde, Lote 3 H3, 1.º Dto., 2130-215 Benavente com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Grossinho*.

304708322

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7479/2011

Processo: 5081/09.9TBRRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Fernanda Lobo Ferreira Gonçalves e outro
Insolvente: Iur-Azul — Imobiliária, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Iur-Azul — Imobiliária, S. A., NIF — 503248932, Endereço: Rua Abade Loureira, N.º 177, 4700-356 Braga.

Administrador de Insolvência: Fernando Carvalho, Endereço: Edifício do Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-000 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, a proposta de plano de insolvência, bem como os pareceres apresentados ao abrigo do disposto no artigo 208.º do CIRE, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, é remetido o respectivo anúncio para publicação.

19/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

304700643

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7480/2011

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 2558/11.0TBRRG**

Insolvente: José Rodrigues & Aurora Rocha, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 09-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Rodrigues & Aurora Rocha, L.ª, NIF — 506644987, Endereço: Av. São Lourenço N.º 78 A R/c Esq., Celeirós, 4705-442 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: José da Silva Rodrigues, BI — 6965039, Endereço: Av. S. Lourenço 78 — R/c Esq., Celerós, 4705-442 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, N.º 3 — 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.